

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 542, de 2021)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 542, de 2021, o seguinte art. 2º, renumerando o atual art. 2º:

“**Art. 2º.** O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

‘**Art. 26**.....

.....  
§ 11. Os currículos do ensino fundamental e do ensino médio incluirão tema transversal relativo à saúde mental.””

**JUSTIFICAÇÃO**

A questão da saúde mental das crianças e adolescentes tem se mostrado um dos mais urgentes temas de saúde pública no Brasil e no mundo.

Mais recentemente, com a pandemia de covid-19, a preocupação com a saúde mental aumentou, seja pelas consequências da doença, especialmente aquelas denominadas de covid longa, seja pelas dificuldades emocionais provocadas pelo isolamento social e pelo sofrimento psíquico causados em razão das perdas provocadas pela doença.

Nesse sentido, para além da realização da semana proposta na proposição, é fundamental que as escolas possam se dedicar permanentemente ao tema. Assim, é necessário que o currículo da educação básica dê centralidade a essa temática, de forma a que nossas crianças e adolescentes tenham acesso a informação e cuidado para lidar com suas emoções e eventuais problemas.

Em razão do exposto, solicito a aprovação desta emenda.

SF/22569.84398-10

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/22569.84398-10